

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Pelo presente Instrumento Coletivo, o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; Telefonia Móvel; Centros de Atendimento; Call Centers; Transmissão de Dados E Serviços da Internet; Serviços Troncalizados de Comunicação; Rádio Chamadas; Telemarketing; Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo – SINTTEL-ES**, Localizado na Rua Barão de Monjardim, nº 251, Centro, Vitória/ES, Tel: (027) 3223.4844 fax (27) 3222.5049 CNPJ nº 28.166.668/0001-22, representado pelo seu Presidente Sr. Eurides Sellin - CPF nº 353.844.927-91 e o **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo- SEACES**, localizado na Rua Olympio Rodrigues Passos, nº 195 - Bairro Jabour -Vitória/ES, tel: (27) 3327.1659 e fax: (27) 3327.4273, CNPJ nº 31.800.865/0001-66, representado pelo seu Presidente Sr. Antonio Geraldo Perovano - CPF nº 317.894.987-91, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, celebram a presente CONVENÇÃO com respaldo na livre negociação assegurada na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DA CONVÊNÇÃO.

A presente convenção abrange todos os Empregados das Empresas de asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, que prestam serviços, especializados em Telefonia (telefonista), Operador de Telemarketing e operador de Teleatendimento a serviço de terceiros.

Parágrafo Único: Todas as Empresas filiadas ou não ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, acatarão e cumprirão a presente convenção desde que possuam em seu quadro: Telefonista, Operador de Telemarketing e operador de Teleatendimento a serviço de terceiro.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA.

A presente convenção vigorará de 01 de maio de 2007 até o dia 30 de abril de 2009, mantendo-se a data base no mês de maio de cada ano.

Parágrafo Único - As partes se comprometem a iniciarem o processo de negociação para a renovação da presente Convenção, em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, estabelecendo as partes, desde já, que durante o período de negociação fica mantida a eficácia da Convenção até a celebração do novo instrumento.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL.

O piso da categoria, à partir de 01 de maio de 2007, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, será reajustado em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) passando o salário anterior da jornada de 4 (quatro) horas de R\$467,92 (quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$493,65 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), o salário anterior da jornada de 5 (cinco) horas de R\$ 583,05 (quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos) para R\$615,11 (seis e quinze reais e onze centavos) e da jornada de 6 (seis) horas de R\$ 699,66 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 738,14 (setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), conforme tabela abaixo.

JORNADA	MAIO/2006 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2007 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2007 SALÁRIO/HORA
4 HORAS	467,92	493,65	4.1137
5 HORAS	583,05	615,11	4,1007
6 HORAS	699,66	738,14	4,1007

CLÁUSULA 4ª - ISONOMIA.

Todos os Trabalhadores das Empresas, que exerçam a função de Telefonista, Operador de Telemarketing e operador de Teleatendimento a serviço de terceiros, perceberão os mesmos salários.

CLÁUSULA 5ª - FORNECIMENTO GRATUITO DO UNIFORME.

As Empresas abrangidas por esta Convenção, fornecerão 02 (dois) pares de uniforme, por ano, a seus empregados, gratuitamente, sendo adequados para o ambiente de trabalho, ou quando necessário, em número suficiente para que se apresentem, dentro das exigências das Empresas contratantes.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

Parágrafo 2º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente assepsiadas e higienizadas, poderão ser reutilizados por outro empregado, desde que as mesmas se apresentem em condições perfeitas de uso.

Parágrafo 3º – Para o recebimento de um novo uniforme, o trabalhador deverá devolver o uniforme anterior, mesmo que danificado.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho de telefonista, operador de telemarketing e operador de teleatendimento a serviço de terceiros, será de no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias, em escala de revezamento.

Parágrafo 1º: Telefonista que cumpre jornada de 6 (seis) horas por dia tem direito há um intervalo para repouso de 15 (quinze) minutos, conforme a lei.

Parágrafo 2º: Operador de Telemarketing e operador de Teleatendimento a serviço de terceiros, que cumprem jornada de 6 (seis) horas por dia, tem direito a duas pausas de repouso de 10 (dez) minutos cada, que deverão ser concedidas sem acréscimo na jornada, após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de atividade, e, mais um intervalo de 20 (vinte) minutos para repouso e alimentação que pode ser acrescido na jornada, conforme a portaria Nº 9 de 30/03/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: Telefonista também poderá usufruir do intervalo de 20 (vinte) minutos para repouso e alimentação, que pode ser acrescido na jornada.

CLÁUSULA 7ª - HORA EXTRA.

A jornada de trabalho das Telefonistas poderá ser prorrogada.

- a) - Para as Telefonistas com jornada de 6 (seis) horas, as horas extras não poderão ultrapassar a quantidade de 2 (duas) horas diárias.
- b) - Para as Telefonistas com jornada de 5 (cinco) horas, as horas extras não poderão ultrapassar a quantidade de 3 (três) horas diárias.
- c) - Para as Telefonistas com jornada de 4 (quatro) horas, as horas extras não poderão ultrapassar a quantidade de 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo 1º - A remuneração das horas extras nos dias normais será de 50% (Cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor das horas normais e, nos domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho das telefonistas poderá ser prorrogada, extraordinariamente e excepcionalmente em 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO.

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22:00 (Vinte e duas) horas e às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida de 25% (Vinte e cinco por cento), sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo Único - As partes estabelecem que a duração da hora noturna será de 60 (sessenta) minutos, considerando as peculiaridades do serviço e o dispositivo constitucional que reconhece a legalidade das Convenções Coletivas de Trabalho e o direito a livre negociação.

CLÁUSULA 9ª - CARTÃO DE PONTO.

Os cartões de ponto, folhas ou livros, utilizados pelas Empresas, deverão ser marcados, ou assinados pelo próprio empregado.

CLÁUSULA 10ª - VALE TRANSPORTE.

As Empresas se comprometem a distribuir os vales transporte necessários para que os trabalhadores possam se locomover de suas residências até o local de trabalho e vice-versa, obedecendo o desconto máximo definido por Lei de 6% (Seis por cento) ou a menor quando o número de vales não atingir este desconto.

CLÁUSULA 11ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE.

Serão abonadas do empregado estudante as faltas ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas com aprovação posterior.

CLÁUSULA 12ª - SINDICALIZAÇÃO.

O SINTTEL-ES terá acesso às Empresas com vistas à sindicalização dos Trabalhadores, mediante acordo prévio de dia e hora, desde que autorizado pelo contratante.

CLÁUSULA 13ª - ACERTO RESCISÓRIO.

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e hora em que o mesmo deverá comparecer ao SINTTEL-ES, ou órgão autorizado conforme legislação, para o recebimento das verbas rescisórias, lançamento na CTPS, observados os prazos estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA 14ª - NEGOCIAÇÃO PERIÓDICA.

As partes se comprometem a reverem, na data base de maio/2008, as cláusulas econômicas

da presente convenção.

CLÁUSULA 15ª - FISCALIZAÇÃO.

Fica atribuído ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Espírito Santo, a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas Cláusulas e condições, devendo a mesma ser depositada e registrada no referido órgão.

CLÁUSULA 16ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

Fica convencionado que as empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, lotados nos contratos de natureza pública ou privada, 01 (uma) cesta básica de alimentos no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), com os respectivos descontos previstos no § 4º desta cláusula.

Parágrafo 1º - A cesta básica de alimentos deverá ser fornecida através de cartão alimentação, crédito em supermercados, cartões de crédito em empresas especializadas em cesta básica ou através de crédito em cartão bancário, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 2º - Não fará jus ao benefício o empregado que tenha registro de faltas durante o mês, exceto aquelas justificadas e aceitas pelo empregador, também não fazendo jus ao benefício, no mês da ocorrência, o empregado em gozo de férias ou com afastamento por prazo igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 3º - As empresas deverão considerar em suas planilhas de custos, o valor estabelecido para cesta básica de alimentos, a partir desta data base, mesmo que os instrumentos convocatórios de licitações não contemplem o benefício.

Parágrafo 4º - O empregado participará do custeio da cesta de alimentos, contribuindo mensalmente com a importância de R\$4,00 (quatro reais).

CLÁUSULA 17ª: BENEFÍCIO SOCIAL E APOIO FAMILIAR.

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas, a partir do dia 01 de maio de 2007, contratarão com empresas credenciadas pelos Sindicatos, patronal e laboral, apólice de seguro de vida em grupo com auxílio funeral e outras avenças, na forma discriminada e disciplinada neste instrumento coletivo, que deverão ser obrigatoriamente transcritas em cada apólice respectiva, em favor de todos os seus empregados. Ficando garantida a assistência nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, nos valores e condições de atendimento abaixo:

Parágrafo 1º - Será repassado, mensalmente, à empresa ou empresas credenciadas, no curso da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e, a partir do mês de maio/2007, o valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), por empregado, nas seguintes condições, coberturas, forma de pagamento e obrigações.

a) R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) serão pagos pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento, que corresponde a 88,5% (oitenta e oito e meio por cento) do valor do seguro. Os outros 11,5% (onze e meio por cento) serão custeados pela empresa empregadora, correspondendo o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos).

COBERTURAS:

Morte Natural
Morte Acidental
Invalidez permanente total ou parcial por acidente
Auxílio Funeral
Cesta Básica

CAPITAIS:

R\$ 6.000,00
R\$ 6.000,00
R\$ 6.000,00
R\$ 750,00
R\$ 750,00

b) O Auxílio Funeral será pago em até 48 horas imediatamente após a apresentação da certidão do óbito e, caso assim a seguradora não proceda, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será acrescida ao benefício da família enlutada.

c) A empresa fornecerá cópia mensal do CAGED possibilitando assim que a todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem afastados por auxílio doença ou invalidez, em caso de óbito, seja pago o benefício, arcando a empresa com o custo integral do seguro.

d) A não adesão ao plano ou inadimplência, acarretará às Empresas multa de 10 (dez) vezes o valor integral do seguro mensal de cada empregado. A multa será rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para o SINTTEL, 30% (trinta por cento) para cada trabalhador envolvido e, 30% (trinta por cento) para o SEACES e será resolvida mediante a constatação da não contratação do benefício em reunião realizada entre empresa Sindicato Laboral e Sindicato Patronal. Ocorrendo eventos que gerariam os direitos, sem prejuízo das demais sanções legais, as Empresas indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes em dinheiro equivalente ao dobro das aqui pactuadas, nos mesmos prazos aqui definidos, concomitantemente com a rescisão trabalhista. Deve ser apresentado o boleto/certificado mensal quitado deste benefício social, sempre que houver a necessidade de comprovação do cumprimento da convenção coletiva de trabalho. O presente não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Será repassado pelas seguradoras, mensalmente, como taxa Administrativa para o SEACES o percentual de 5% (cinco por cento) e de 5% (cinco por cento) para o SINTTEL, do valor total de cada fatura, excluindo o IOF, a título de pró-labore.

Parágrafo 3º - Fica convencionado que após 10 dias de vencimento das faturas, as seguradoras, terão que informar ao SEACES e SINTTEL a relação das empresas inadimplentes com o pagamento.

- No valor acima já está incluído 4% de IOF, conforme Decreto 2.888/98.

- Os sinistros serão pagos 15 dias após a entrega da documentação completa na seguradora.

- A cobertura de Cesta Básica será feita em espécie, de uma única vez juntamente com o pagamento da cobertura principal, aos beneficiários legais.

- Emissão de fatura individual para cada empresa.

- Emissão de certificado individual para cada empregado com informações das coberturas contratadas.

- Em caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, se em virtude do acidente pessoal coberto, será pago ao mesmo o valor de até 100% (cem por cento) do valor contratado proporcionalmente ao grau de invalidez, conforme tabela oficial da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Parágrafo 4º - O Empregado estará segurado a partir do ato de sua admissão, ficando a empresa na obrigação de informar a seguradora até o 5º dia do mês subsequente à admissão, inclusive os dados de cada empregado (nome, data, nascimento e CPF).

CORRETORES CREDENCIADOS: - **ATIVAÇÃO CORRETORA E ADM. DE SEGUROS LTDA.** Rua Neves Armond, 140, sala 106, Ed. Leão Nunes, Praia do Suá, Vitória-ES Tel: 3315-2346 Cel.: 92231680 ou 92231681. - **LIFE VITÓRIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** Susep:100284432 CNPJ:01206122/0001-00 End:Rua Capitão Domingos Corrêa da Rocha,nº80 Ed: Master Place - Cep:29047-602 Santa Lúcia / Vitória - E/S, tel: 3041.2121 e 99490956.

CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / MENSALIDADE PATRONAL.

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do ES, filiadas ou não à entidade, contribuirão com a mensalidade Patronal, necessária ao custeio das despesas, bem como manutenção das atividades Sindicais Patronal.

Parágrafo 1º - A referida contribuição mensal será calculada obedecendo a proporcionalidade de empregados das empresas, conforme tabela, exceto a empresa que tenha até 25 empregados, cuja contribuição será no valor mínimo:

EMPRESAS ASSOCIADAS		EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	
Quantidade de empregados	Contribuição por empregado	Quantidade de empregados	Contribuição por empregado
01 a 25	R\$ 51,93 fixos	01 a 25	R\$ 71,38 fixos
26 a 100	R\$ 2,04	26 a 100	R\$ 3,03
101 a 200	R\$ 1,80	101 a 200	R\$ 2,63
201 a 300	R\$ 1,62	201 a 300	R\$ 2,43
301 a 500	R\$ 1,41	301 a 500	R\$ 2,23
501 a 800	R\$ 1,19	501 a 800	R\$ 2,03
de 801 acima	R\$ 0,98	de 801 acima	R\$ 1,68

Parágrafo 2º - As empresas deverão enviar, trimestralmente, cópia do Caged ao SEACES. e, em caso de descumprimento, será aplicada multa de 03 (três) pisos mínimos da categoria em favor do SEACES.

Parágrafo 3º - Em caso de descumprimento ou falta de pagamento o SEACES proporá a devida ação, visando o adimplemento da obrigação financeira.

Parágrafo 4º - Fica estipulado o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido para recolhimento da importância devida ao SEACES, prevista na presente cláusula, iniciando-se no mês de maio, recolhendo no mês junho.

Parágrafo 5º - Compete exclusivamente ao sindicato patronal, a distribuição de cópia da presente Convenção Coletiva 2007/2009 e aditivos, sendo que as empresas associadas contribuirão com a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e as não associadas com R\$ 100,00 (cem reais), a título de ajuda para a confecção e distribuição de cartilhas, bem como publicação da Convenção Coletiva de Trabalho no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 19ª - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção, as empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, para participarem das Licitações Públicas nas modalidades de Concorrências, Tomada de Preços, Cartas-convite e Pregão, promovidas no território do Estado do Espírito Santo, deverão apresentar ao licitante Certidão ou Declaração de estarem adimplentes com as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva, cabendo aos Sindicatos, Patronal e Laboral, expedirem os mencionados documentos.

Parágrafo 1º - Consideram-se obrigações sindicais, para efeitos do disposto nesta Cláusula, o seguinte:

A - Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;

B - Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

C - Recolhimento regular do FGTS e INSS;

D - Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na C.L.T., bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista.

E – Contribuição Sindical

F – Comprovante de quitação com o Seguro de Vida.

Parágrafo 2º - A falta da Certidão de que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido, que será de 30 (trinta) dias, ensejará às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades pactuadas ingressar com o respectivo pedido de impugnação da empresa inadimplente, junto ao órgão licitante, visando a exclusão da mesma ou em Juízo tornar sem efeito o processo licitatório.

Parágrafo 3º - Os sindicatos profissional e laboral expedirão Certidão ou Declaração de que trata este dispositivo, desde que esteja a empresa regularizada com as obrigações sindicais desta e das demais cláusulas da norma coletiva em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a solicitação formal do documento.

Parágrafo 4º - Na Certidão de Regularidade expedida pelo Sindicato Patronal constará o valor do capital social da empresa que originou o recolhimento da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA 20ª - TAXA NEGOCIAL.

A empresa efetuará o recolhimento da taxa negociada correspondente a 1% (Um por cento) da folha de pagamento do mês de junho/2007, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês de julho de 2007, diretamente ao SINTTEL, com o fim de fazer frente as despesas e ressarcimento tidos com a negociação coletiva desenvolvida para a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO CRECHE.

Fica assegurada às trabalhadoras o pagamento do valor de 15% (quinze por cento) do piso médio de R\$615,11 (seiscentos e quinze reais e onze centavos), a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho, e após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho.

CLÁUSULA 22ª - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, a estabelecerem convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.480, de 17/09/2003.

Parágrafo Único - Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com uma ou mais das seguintes instituições: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BANESTES, BRADESCO, HSBC e Banco Real. Fica ainda facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 23ª - CONVÊNIO FARMÁCIA.

Fica facultado às empresas de firmarem convênio com farmácias e drogarias para uso de seus empregados, visando à aquisição de medicamentos mediante a receita médica, sendo o valor descontado integralmente no mês subsequente ao da compra até o limite equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado. Os valores remanescentes, se houverem, serão descontados nos meses posteriores obedecendo-se aos mesmos critérios.

Parágrafo Único - A nota fornecida pelas farmácias, quando da aquisição dos medicamentos, deverá constar o valor líquido da compra, já considerado o percentual de desconto.

CLÁUSULA 24ª - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fica estabelecida a criação de comissão paritária de Acompanhamento e Fiscalização de

licitações, composta por dois representantes indicados pelo sindicato laboral e dois representantes indicados pelo sindicato patronal.

Parágrafo Único – A comissão deverá atuar como órgão auxiliar das entidades contratantes e se reunirá mensalmente na sede do sindicato patronal para avaliar processos licitatórios e de contratações em andamento, no âmbito da administração pública estadual, municipal e federal e no setor privado, devendo indicar providências em casos duvidosos ou de comprovadas irregularidades.

CLÁUSULA 25ª – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DA CCT.

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas após a solicitação, de reunião de mediação junto a Comissão de Conciliação Prévia, entre Sindicatos e a(s) Empresa(s) descumpridora(s) e, comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dias) dias, regularizar a situação.

Parágrafo Único - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes ou por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas pela presente CCT e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à parte contrária para a devida regularização.

CLÁUSULA 26ª - FORO COMPETENTE.

As Controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho da Região.

Por estarem assim justas e acordadas e para que produza os efeitos jurídicos, assinam, as partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, registrando-a na Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus efeitos legais.

Vitória/ES, 16 de maio de 2007.

Antonio Geraldo Perovano
Presidente do SEACES

Eurides Sellin
Presidente do SINTTEL

TESTEMUNHAS:

Paulo Rogério Laeber
SEACES

João Coutinho
SINTTEL

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.